



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 80 | Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Carlina Maria Rabello Leite Jacob**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ozenira Felix Soares de Souza**  
Secretária Municipal de Gestão

**Air Praeiro Alves**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Antenor de Figueiredo Neto**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Jesus Lange Adrien Neto**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Ozenira Felix Soares de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde - Interina

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Iracilda Maria Dantas de Campos**  
Secretária Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Vanderlúcio Rodrigues da Silva**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Célio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	01
Secretarias.....	06
Secretaria Municipal da Mulher.....	06
Portaria.....	06
Secretaria Municipal de Gestão.....	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Licitações.....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	10
Secretaria Municipal de Fazenda.....	11
Portaria.....	11

### Atos do Prefeito

#### Decreto

#### DECRETO Nº 8.330 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

#### DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6º, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar

até o valor de R\$ 1.350.000,00 ( Hum Milhão e Trezentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa d trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
6	01101 CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	1.350.000,00
<b>Total</b>		<b>1.350.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
01	122	0001	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	0182000000	1.350.000,00
TOTAL								1.350.000,00

ANEXO II

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL	0,00

#### Ato



**ATO GP Nº 477/2021**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR, MARCOS ANTONIO MARTINS**, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Financeiro, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, **BRUNO REVELES CARVALHO**, no período de 19/02/2021 a 05/03/2021, durante o gozo de férias regulamentares.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 476/2021**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR, ANA EVELINE MENDONÇA MOURATO LIMA**, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Análise de Recursos, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento do titular, **ALLEXANDRA BIANCA MARTINS CARVALHO**, no período de 22/03/2021 a 22/09/2021, durante o período de Licença Maternidade.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**REPUBLICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO**

**ATO GP Nº 432/2021**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** publicizado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segunda publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019;

Considerando o **ATO GP nº 431/2021 de 17 de fevereiro de 2021**, e trata da nomeação de candidatas para os cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

**CARGO: Profissional de Nível Médio - PERFIL: Oficial Administrativo**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
55	RODRIGO EZIDIO OLIVEIRA DE MORAES	AC
56	EDER HENRIQUE MOURA SANTOS	AC
57	LUCIANA ALVES NOVAIS	AC
58	GRACIELLE DE SIQUEIRA CARVALHO	AC
59	RHAYELLE MONIQUE ANGELA RODRIGUES	AC
60	LEONARDO ROSALES BORGES	AC
61	JUDIKERLE PEREIRA DE OLIVEIRA	AC
62	ALYNNY GOES DE ALVARENGA	AC

63	BRUNO BARBOSA QUEIROZ	AC
64	BRUNO FERREIRA MENDES DOS SANTOS	AC
65	PRISCILA PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO	AC
66	LARISA CAMILA GRAPIUNA	AC
67	PEDRO MOMONUKI	AC
68	MARIA SELMA SILVA DOS ANJOS	AC
69	VERA APARECIDA CABRAL DOS SANTOS	AC
70	KELLY DE OLIVEIRA DA ROSA	AC
16	NILZA ALVES DE OLIVEIRA	NI
17	PAMELA DE OLIVEIRA SOUZA	NI
18	NATHALIA DE SOUZA LEITE	NI
9	ANDRE HENRIQUE CASTRILLON DE OLIVEIRA	PcD

**CARGO: Técnico em Desenvolvimento Social - Perfil Cuidador Social**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
29	MARIANA DE ARRUDA CONFESSOR	AC
30	HANNA SABRINEY FERNANDES DE PAULA	AC
31	MARIELLEN ALCANTARA BARBOSA LOPES	AC
32	PAMELA CRISTINA BOTELHO SOARES	AC
33	CATIA DE SOUSA SILVA	AC
34	JAILCE RODRIGUES	AC
35	KELYN APARECIDA BOSKA	AC
9	ROSANA SOUZA MORAIS	NI

**CARGO: Técnico em Desenvolvimento Social - Perfil Orientador Social**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
49	MARILIA SOUZA DO NASCIMENTO	AC
50	MIRIA NERES GOMES	AC
51	TAIS MARGOTTO COMPER	AC
52	RENATA SILVA CAPPARELLI	AC
53	ELIELMAX EDUARDO RAMOS	AC
54	HELENA DA SILVA NASCIMENTO	AC
55	TAINAIRA BATISTA AMORIM	AC
56	JEOVANE ANSELMO BERGAMINI	AC
57	BRUNO SCHITINI LOPES DE OLIVEIRA	AC
58	RAYANE MAYKELE LEITE DE SOUZA	AC
59	FABIOLA RODRIGUES DA SILVA BARROS	AC
60	ANA CAROLINA PEREIRA	AC
61	SULAMITA DA SILVA NOVAES	AC
62	LUIS CLAUDIO MOURA DE ASSIS	AC
63	ROMULO FLANEGAN ESPERANCA CAMPOS	AC
64	HENRIQUE CESAR RIBEIRO	AC
65	EMANUELLE MARIA MENEZES DE SOUZA	AC
66	JULIANO EVANGELISTA DA SILVA	AC
15	SUELI MOREIRA DA SILVA	NI
16	CLEUNICE MARIANO	NI
17	ANTONIO DOS SANTOS FARIAS	NI
8	TERGIO ALCINDO DA SILVA	PcD



9	LUCIVALDA DE OLIVEIRA	PcD
---	-----------------------	-----

**CARGO: Contador Público Municipal**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
3	JOAO MARCOS HIURY LOPES BRIZOLA	AC

**CARGO: Especialista em Desenvolvimento Social: Perfil Assistente Social**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
19	JESSICA MARIA DE AMORIM SANTOS	AC
20	GILDELY SALINAS EL HAGE	AC
21	CAROLINE FERNANDA RANGEL	AC
22	JOSICLEA MARIA JOSE	AC
23	IRYA LIMA BARBOSA	AC
24	CASSYO ANDRE SONDA	AC
25	THALITA PINHEIRO RODRIGUES	AC
26	MARINA JULIETTE GRILO REZENDE RODRIGUEZ	AC
6	LORAINNE ESTEFANY DE ARRUDA DOMINGUES	NI

**CARGO: Especialista em Desenvolvimento Social: Perfil Educador Físico**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
3	JUCIMEIRE CARDOSO GONCALVES	NI

**CARGO: Especialista em Desenvolvimento Social: Perfil Pedagogo**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
17	RAYANE SOUZA DA SILVA	AC
18	RUTE MERLE DOS SANTOS COSTA PIZZA	AC
19	ARIANE ASSUNCAO RAMOS	AC
20	JENAIL LUCIANA DE ALMEIDA	AC
21	DALVA DENIZ DE BRITO	AC
5	ANGELITA DA SILVA GONCALVES MIRANDA	NI
3	FABIANA CRISTINA DOS SANTOS	PcD

**CARGO: Especialista em Desenvolvimento Social: Perfil Psicólogo**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
15	ANA PAULA DE OLIVEIRA BUGHI	AC
16	CAMILA GARCIA BRUNCA	AC

**CARGO: Profissional de Nível Superior - Perfil Administrador**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
6	ISABELA FERREIRA DA SILVA	AC

**CARGO: Profissional de Nível Superior - Perfil Apoio Jurídico**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
6	JOSE EDUARDO CARAMORI DE LEMOS	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretária Municipal de Gestão, Palácio Alencastro, nº 158, bairro Centro, CEP nº 78.005-580, na cidade de Cuiabá- MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2019 SMASDH, seus anexos e eventuais retificações;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;

apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

estar quite com as obrigações eleitorais;

estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;

não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá Protocolar os documentos via sistema GPE, através do Link gpe.cuiaba.mt.gov.br.

PARAGRAFO ÚNICO - Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do whatsapp (65) 99232-4379 e telefone 3645-6145

**I – Mediante apresentação dos originais**

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cédula de Identidade;

Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e

01 foto 3X4 atual e colorida;

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;

Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;

Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;

Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o



nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

x. Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

**Item 2.1 do Edital.**

CARGO	REQUISITOS
Perfil Profissional Nível Médio: Perfil Oficial Administrativo.	Diploma de Curso de Nível Médio reconhecido pelo MEC fornecido por instituição reconhecida Ministério da Educação e curso básico de informática
Técnico em Desenvolvimento Social - Perfil Cuidador Social	Diploma de Curso de Nível Médio reconhecido pelo MEC fornecido por instituição reconhecida Ministério da Educação
Técnico em Desenvolvimento Social - Perfil Orientador Social	Diploma de Curso de Nível Médio reconhecido pelo MEC fornecido por instituição reconhecida Ministério da Educação
Contador Público Municipal	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em ciências contábeis, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional da categoria
Especialista em Desenvolvimento Social: Assistente Social	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; e registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social.
Especialista em Desenvolvimento Social: Educador Físico	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Educação Física, bacharelado Licenciatura, com área de atuação Plena, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; e registro profissional no Conselho Regional de Educação Física.
Especialista em Desenvolvimento Social: Pedagogo	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.
Especialista em Desenvolvimento Social: Psicólogo	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; e registro profissional no Conselho Regional de Psicologia.
Profissional de Nível Superior Perfil Administrador	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Administração, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional da categoria.
Profissional de Nível Superior - Perfil Apoio Jurídico	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Direito fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Não serão aceitos, no ato da convocação para nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, pela Junta Médica Oficial deste município, deverão ser apresentados os seguintes exames:

Hemograma completo em jejum

Glicemia em jejum

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L)

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina

Exame de urina tipo I (E.A.S)

Eletroencefalograma (E.E.G)

Eletrocardiograma (E.C.G)

Teste palográfico (Avaliação Psicológica)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano para entrar em exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação

definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2021.**

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**Informações Adicionais:**

**Certidão do Município de Várzea Grande (art. 2º, II, k):** deverá ser requerida na Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande, situada a Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Água Limpa.

**Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido/homologado pela Junta Médica Municipal (art. 2º, I, n): o interessado deverá**

fazer o agendamento para a perícia médica na empresa **Metra Medicina e Segurança no Trabalho**, localizada na Rua Barão de Melgaço, nº 2517, bairro Centro Norte, através do Telefone: (65) 3622 -1030. **Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.**

**Contatos para esclarecimentos** deverão serem realizados pelo telefone 3645-6145 com a Gerência de Provimento/SMGE.

**REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO**

**ATO GP Nº 431/2021**

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH publicizado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segunda publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

Considerando o resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH homologado por meio do Edital de Homologação – publicizado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019;

**RESOLVE:**



Art. 1º Nomear para o cargo público de Nível Médio e Nível Superior seguinte (s) candidato (s):

**CARGO: Profissional de Nível Médio - PERFIL: Oficial Administrativo**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
55	RODRIGO EZIDIO OLIVEIRA DE MORAES	AC
56	EDER HENRIQUE MOURA SANTOS	AC
57	LUCIANA ALVES NOVAIS	AC
58	GRACIELLE DE SIQUEIRA CARVALHO	AC
59	RHAYELLE MONIQUE ANGELA RODRIGUES	AC
60	LEONARDO ROSALES BORGES	AC
61	JUDIKERLE PEREIRA DE OLIVEIRA	AC
62	ALYNNY GOES DE ALVARENGA	AC
63	BRUNO BARBOSA QUEIROZ	AC
64	BRUNO FERREIRA MENDES DOS SANTOS	AC
65	PRISCILA PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO	AC
66	LARISA CAMILA GRAPIUNA	AC
67	PEDRO MOMONUKI	AC
68	MARIA SELMA SILVA DOS ANJOS	AC
69	VERA APARECIDA CABRAL DOS SANTOS	AC
70	KELLY DE OLIVEIRA DA ROSA	AC
16	NILZA ALVES DE OLIVEIRA	NI
17	PAMELA DE OLIVEIRA SOUZA	NI
18	NATHALIA DE SOUZA LEITE	NI
9	ANDRE HENRIQUE CASTRILLON DE OLIVEIRA	PcD

**CARGO: Técnico em Desenvolvimento Social - Perfil Cuidador Social**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
29	MARIANA DE ARRUDA CONFESSOR	AC
30	HANNA SABRINEY FERNANDES DE PAULA	AC
31	MARIELLEN ALCANTARA BARBOSA LOPES	AC
32	PAMELA CRISTINA BOTELHO SOARES	AC
33	CATIA DE SOUSA SILVA	AC
34	JAILCE RODRIGUES	AC
35	KELYN APARECIDA BOSKA	AC
9	ROSANA SOUZA MORAIS	NI

**CARGO: Técnico em Desenvolvimento Social - Perfil Orientador Social**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
49	MARILIA SOUZA DO NASCIMENTO	AC
50	MIRIA NERES GOMES	AC
51	TAIS MARGOTTO COMPER	AC
52	RENATA SILVA CAPPARELLI	AC
53	ELIELMAX EDUARDO RAMOS	AC
54	HELENA DA SILVA NASCIMENTO	AC
55	TAINAIRA BATISTA AMORIM	AC
56	JEOVANE ANSELMO BERGAMINI	AC
57	BRUNO SCHITINI LOPES DE OLIVEIRA	AC
58	RAYANE MAYKELE LEITE DE SOUZA	AC
59	FABIOLA RODRIGUES DA SILVA BARROS	AC

60	ANA CAROLINA PEREIRA	AC
61	SULAMITA DA SILVA NOVAES	AC
62	LUIS CLAUDIO MOURA DE ASSIS	AC
63	ROMULO FLANEGAN ESPERANCA CAMPOS	AC
64	HENRIQUE CESAR RIBEIRO	AC
65	EMANUELLE MARIA MENEZES DE SOUZA	AC
66	JULIANO EVANGELISTA DA SILVA	AC
15	SUELI MOREIRA DA SILVA	NI
16	CLEUNICE MARIANO	NI
17	ANTONIO DOS SANTOS FARIAS	NI
8	TERGIO ALCINDO DA SILVA	PcD
9	LUCIVALDA DE OLIVEIRA	PcD

CARGO: Contador Público Municipal		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
3	JOAO MARCOS HIURY LOPES BRIZOLA	AC

**CARGO: Especialista em Desenvolvimento Social: Perfil Assistente Social**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
19	JESSICA MARIA DE AMORIM SANTOS	AC
20	GILDELY SALINAS EL HAGE	AC
21	CAROLINE FERNANDA RANGEL	AC
22	JOSICLEA MARIA JOSE	AC
23	IRYA LIMA BARBOSA	AC
24	CASSYO ANDRE SONDA	AC
25	THALITA PINHEIRO RODRIGUES	AC
26	MARINA JULIETTE GRILO REZENDE RODRIGUEZ	AC
6	LORAINNE ESTEFANY DE ARRUDA DOMINGUES	NI

**CARGO: Especialista em Desenvolvimento Social: Perfil Educador Físico**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
3	JUCIMEIRE CARDOSO GONCALVES	NI

**CARGO: Especialista em Desenvolvimento Social: Perfil Pedagogo**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
17	RAYANE SOUZA DA SILVA	AC
18	RUTE MERLE DOS SANTOS COSTA PIZZA	AC
19	ARIANE ASSUNCAO RAMOS	AC
20	JENAIL LUCIANA DE ALMEIDA	AC
21	DALVA DENIZ DE BRITO	AC
5	ANGELITA DA SILVA GONCALVES MIRANDA	NI
3	FABIANA CRISTINA DOS SANTOS	PcD

**CARGO: Especialista em Desenvolvimento Social: Perfil Psicólogo**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
15	ANA PAULA DE OLIVEIRA BUGHI	AC
16	CAMILA GARCIA BRUNCA	AC

**CARGO: Profissional de Nível Superior - Perfil Administrador**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
6	ISABELA FERREIRA DA SILVA	AC

**CARGO: Profissional de Nível Superior - Perfil Apoio Jurídico**



CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
6	JOSE EDUARDO CARAMORI DE LEMOS	AC

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2019/SMASDH, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT 1670 ano 8 de 12 de julho de 2019,

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2021.**

**EMANUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**Secretarias**

**Secretaria Municipal da Mulher**

**Portaria**

PORTARIA SMM Nº 005/2021

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal da Mulher;

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR** os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria da Mulher do **Contrato de Nº 025/2021/PMC**, firmado entre a empresa K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI e a Secretaria Municipal da Mulher, oriundo do pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá."

Secretaria Municipal da Mulher:

Gestor do Contrato: Ana Emilia Iponema Brasil Sotero – Matrícula: 4903414

Fiscal do Contrato: Elisandra Cunha – Matrícula: 4903420

Fiscal Suplente: Enio Leite de Oliveira – Matrícula: 4903420

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

**Luciana Zamproni Branco**  
 Secretária Municipal da Mulher

PORTARIA SMM Nº 004/2021

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal da Mulher;

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR** os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria da Mulher do **Contrato de Nº 028/2021/PMC**, firmado entre a empresa DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA e a Secretaria Municipal da Mulher, oriundo do pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá."

Secretaria Municipal da Mulher:

Gestor do Contrato: Ana Emilia Iponema Brasil Sotero – Matrícula: 4903414

Fiscal do Contrato: Elisandra Cunha – Matrícula: 4903420

Fiscal Suplente: Enio Leite de Oliveira – Matrícula: 4903420

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 04 de fevereiro de 2021.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

**Luciana Zamproni Branco**  
 Secretária Municipal da Mulher

PORTARIA SMM Nº 003/2021

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal da Mulher;

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR** os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria da Mulher do **Contrato de Nº 446/2020/PMC**, firmado entre a empresa DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA e a Secretaria Municipal da Mulher, oriundo do pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá."

Secretaria Municipal da Mulher:

Gestor do Contrato: Ana Emilia Iponema Brasil Sotero – Matrícula: 4903414

Fiscal do Contrato: Elisandra Cunha – Matrícula: 4903420

Fiscal Suplente: Enio Leite de Oliveira – Matrícula: 4903420

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 04 de dezembro de 2020.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

**Luciana Zamproni Branco**  
 Secretária Municipal da Mulher

PORTARIA SMM Nº 002/2021

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso das suas atribuições legais por meio da Lei Complementar nº. 428 de 20/04/2017;

Considerando a necessidade de cumprir o ordenamento Jurídico contido no Artigo 16 da Instrução Normativa nº 001/2011 – Sistema de Transporte - STR, que estabelece a excepcionalidade de outro servidor ou empregado de empresa terceirizada ser designado por meio de Portaria específica do Titular da Unidade Gestora para a condução de veículo oficial, sempre com a habilitação necessária;

Considerando as regras estabelecidas na **Instrução Normativa STR nº 001/2011**, referente a condução, guarda e utilização dos veículos oficiais;

Considerando ainda, que estes veículos permanecerão guardados nas garagens residenciais dos condutores devidamente autorizados, em função da situação excepcional do trabalho e no interesse da administração pública:

**RESOLVE:**

**Art.1º. AUTORIZAR** a servidora abaixo relacionada a utilização do veículo da Secretaria Municipal da Mulher e imputá-la a responsabilidade pela guarda do mesmo, conforme **Artigo 4º, Parágrafo Único da INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2011 e Termo de responsabilidade assinado pela condutora.**

**Condutora - Secretaria Municipal da Mulher:**

NOME/ENDEREÇO/TELEFONE	LOTAÇÃO	CATEGORIA CNH	VENCIMENTO CNH
ELIS REGINA PRATES ENDEREÇO: R ARIPUANA 118 PORTO – 78025-483 – CUIABÁ/MT TELEFONE: (65) 99608-2420	SMM	B	12/09/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de 12 de fevereiro de 2021.

Expedida, Registrada e cumpra-se.



Luciana Zamproni Branco  
Secretária Municipal da Mulher - SMM

## Secretaria Municipal de Gestão

### Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73.567/2020/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, neste ato representado pelo sua PREGOEIRA OFICIAL, vem a público divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 005/2021, tendo como objeto "Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S- 10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá,

{ }

{ } Neste ato, também, a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a adjudicação, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

LOTE ÚNICO				
EMPRESA: K.Q. MOURA				
CNPJ: 11.030.631/0001-70				
ITEM	Produto	Quantidade de Litros Anual	% Desconto	Valor Anual com desconto
01	Etanol	1.061.426,80	2%	R\$ 2.637.942,80
02	Gasolina	269.591,05	2%	R\$ 1.108.315,77
03	Diesel	1.422.290,12	2%	R\$ 4.826.882,87
04	DIESEL S10	469.240,38	2%	R\$ 1.641.224,54
VALOR TOTAL: R\$ 10.214.365,97				

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2021.

Priscila R.N.Moraes  
Pregoeira  
Ozenira Félix Soares de Souza  
Secretária Municipal de Gestão.

## Coordenadoria de Licitações

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

#### PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020/FUNED

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128.402/2019

Aos Vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob o nº 00724.394/0001-20, neste ato representada por sua Secretária, **Sra. EDILENE DE SOUZA MACHADO** neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.233.431/0001-66, com sede na Avenida Generoso Malheiros, 688, Bairro Cidade Verde, Cuiabá/MT, Tel.:(67)99648-6477, email:valecortesalimentos@hotmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. WESLEY LUIZ SOUZA DEMARCHI**, portador(a) da CNH Nº 1562913918 DETRAN/MT, CPF/MF Nº 061.003.441-30, doravante denominado **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020/FUNED do Processo Administrativo Nº 128.402/2019**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **do item**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de Carnes e Peixes para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de

Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente **comprovada à vantagem**.

A empresa vencedora do certame ficará obrigada a assinar a ata de registro de preços no prazo de até **05 (cinco) dias** após a convocação, sob pena de cancelamento e perda do direito e ainda sofrer sanções

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Gestão**, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E VALOR

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	25565	<b>CARNE BOVINA COXÃO DURO MOÍDA, CONGELADA</b> Carne bovina coxão duro congelada, acondicionado em embalagens próprias (plástica, transparente), de 1 Kg. O percentual aceitável de gordura é de no máximo de 7,0%, isenta de cartilagens e ossos e com consistência firme. O prazo de validade deve ser de no mínimo 6 (seis) meses da data de entrega.	86.310	Kg	CENTRO OESTE	R\$ 19,51	R\$ 1.683.908,10
4	287792-9	<b>CARNE BOVINA COXÃO MOLE PEDAÇO, CONGELADO</b> Carne bovina coxão mole congelada, acondicionado em embalagens próprias (plástica, transparente), de 1 Kg. O percentual aceitável de gordura é de no máximo de 10%, isenta de cartilagens e ossos e com consistência firme. O prazo de validade deve ser de no mínimo 6 (seis) meses da data de entrega.	247.046	Kg	CENTRO OESTE	R\$ 24,28	R\$ 5.998.276,88
5	157949-5	<b>FÍGADO BOVINO EM ISCA</b> Fígado bovino, carne limpa e sem gordura. O produto deverá estar embalado em sacos de polietileno transparente de 1 Kg. O corte é em "iscas" com dimensões do produto: 1x1x5cm. O prazo de validade deve ser de no mínimo 6 meses da data de entrega.	83.526	Kg	CENTRO OESTE	R\$ 9,43	R\$ 787.650,18
							R\$ 8.469.835,16

#### CLÁUSULA QUINTA – das ESPECIFICAÇÕES

##### Do Local e Prazo de Entrega:

**5.1.1** O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

**5.1.2** Os produtos deverão ser entregues diretamente nas UEs de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando ainda os critérios definidos pela CNE quanto à rota e data de entrega que será definida entre segunda-feira e sexta-feira. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br.

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

##### Das Condições do Fornecimento:

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens atóxicas, íntegras, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo; intactas; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação e atender às legislações pertinentes.

a.1) As embalagens deverão estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente, contendo: categoria do produto, lote e validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

a.2) As carnes devem ser apresentadas com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, sujidades e larvas e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro das embalagens e nem sinal de recongelamento (gelo de cor avermelhada).



- b) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:
- b.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade às legislações em vigor;
- b.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional;
- b.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que a contratada se propõe a fornecer.
- b.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.
- c) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.
- d) O fornecedor dos transportes fechados, isotérmicos e congelados (caminhões frigoríficos) devem portar balança calibrada para a conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega;
- e) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os produtos com características que estejam de acordo com as amostras apresentadas durante o processo licitatório.
- e.1) No ato do recebimento não deve haver nos produtos congelados sinais de descongelamento e recongelamento ou quaisquer alteração nas suas características organolépticas.
- e.2) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado;
- e.3) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição IMEDIATA, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- f) As entregas deverão ocorrer de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando ainda os critérios definidos pela CNE quanto à data e rota de entrega que será definida entre segunda-feira e sexta-feira.
- f.1) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE;
- g) Durante a entrega dos gêneros alimentícios nas UEs, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando a CNE.
- g.1) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- h) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.
- h.1) O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.
- i) O motorista/auxiliar ao chegar à UE deverá se identificar e solicitar a presença do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.
- i.1) A entrega dos gêneros é efetuada diretamente na despensa ou em lugar apropriado indicado pelo responsável da UE.
- i.2) O motorista/auxiliar não está obrigado a guardar os gêneros nas prateleiras, tampouco organizá-las.
- j) O fornecedor deverá emitir recibo em três vias por estabelecimento, contendo o carimbo da UE atendida, assinatura e RG e/ou Nº de Matrícula do recebedor (funcionário da UE). Uma via ficará com a UE recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira via irá acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido, para conferência ao término de cada fornecimento.
- k) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.
- k.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.
- k.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos e uniformizados (com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo - rede, gorro ou boné - com luvas quando necessário e com identificação da empresa - crachá).
- l) É de responsabilidade do contratado comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto.
- m) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, **o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente

se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste instrumento.

#### Do Transporte:

**5.3.1** Com base nas orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

- a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.
- b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.
- c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.
- d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.
- e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.
- f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.
- g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.
- h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.
- i) Os veículos de transporte serão avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.
- j) Os veículos de transporte que necessitam controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados, de fácil leitura e que não representem risco de contaminação para o produto.
- k) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:
- k.1) O veículo deverá ser do tipo “Caminhão Frigorífico”, categoria leve, movido a combustível Diesel e possuir condições de operação através do uso de Biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.
- k.2) O “Caminhão Frigorífico” deve ser equipado com 1 (uma) carroceria rígida, do tipo **baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento**, constituído por características específicas para transporte de produtos alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
- k.3) O baú isotérmico deverá possuir 02 (dois) compartimentos: 01 (um) para alimentos congelados e 01 (um) para alimentos resfriados ou secos.
- k.4) Os compartimentos deverão ser separados através do mecanismo de divisória móvel, entre os compartimentos para alimentos congelados e refrigerados.
- k.5) O baú isotérmico deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas.
- k.6) O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores internos e externos: temperatura, horário, tempo e condições de trabalho bem como intempéries climáticas.
- k.7) A temperatura interna de trabalho do baú, deverá ser a correspondente à capacidade do equipamento de refrigeração em congelar, até uma temperatura entre -18 a -15°C (dezoito a quinze graus Celsius negativos), com tolerância até -12°C (doze graus Celsius negativos) para produtos alimentícios cujo transporte e armazenamento devam ocorrer em temperaturas de congelamento, medida em todo o volume interno do baú isotérmico padrão.
- k.8) Quanto às intempéries, deverá ser previsto que o baú isotérmico ficará exposto externamente às condições climáticas, suscetível às variações de temperatura e umidade observadas na região.
- k.9) O equipamento de refrigeração deverá ser composto por, no mínimo, 1 (uma) unidade condensadora e 01 (uma) unidade evaporadora, além dos demais componentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

**6.1.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

O prazo de **validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**6.2.1** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega dos mobiliários escolares, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços,



obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicados no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

**6.4.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor Global, observando-se o seguinte:

**6.4.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**6.4.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**6.4.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC/SME convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**6.5.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**6.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**6.5.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - **Secretaria Municipal de Gestão - SAELC/SMGe**.

Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão - SAELC/SMGe** poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - **SAELC/SMGe**.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, **desde que devidamente comprovada à vantagem**.

**6.8.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, **com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse**, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**6.8.2** Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**6.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**6.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**6.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**6.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**6.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**6.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**6.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os

interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no

#### CLÁUSULA SeTIMA – Dos direitos e deveres da FORNECEDORA

A FORNECEDORA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo.

A FORNECEDORA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

A FORNECEDORA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

A FORNECEDORA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

A FORNECEDORA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

A FORNECEDORA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados.

A FORNECEDORA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos.

A FORNECEDORA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos.

A FORNECEDORA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A FORNECEDORA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada.

A FORNECEDORA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.

A FORNECEDORA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

A FORNECEDORA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente.

A FORNECEDORA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação.

A FORNECEDORA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

#### cláusula OITAVA – DOs direitos e deveres do município de cuiabá

A SME deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

A SME deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

A SME deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo.

A SME deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.

A SME deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

A SME deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

A SME deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS sanções administrativas



O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

**Notificação:** A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

**Advertência:** A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

**Multa:** A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

**Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:**

A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63.** A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais:** A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA**:

**10.1.1** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando a Fornecedorora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

Quando a Fornecedorora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Quando a Fornecedorora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro

de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **Fornecedora** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedorora, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

A solicitação da Fornecedorora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedorora relativas aos fornecimentos do objeto.

Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedorora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

**12.1.2** A presente Ata de Registro de Preços Integra o **Edital de Pregão Registro de Preços nº 003/2020/FUNED** e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata, lavrada em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá - MT, 22 de Fevereiro de 2021

#### CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDILENE DE SOUZA MACHADO

CNPJ 00724.394/0001-20

#### FORNECEDORA

VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME

CNPJ Nº 24.233.431/0001-66

WESLEY LUIZ SOUZA DEMARCHI

CPF 061.003.441-30

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_ 02) \_\_\_\_\_

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº.

## Coordenadoria de Contratos e Aditivos

### Extrato de contrato

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021** – Originário Pregão Presencial Nº 013/2020/Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste e Processo Administrativo nº 013.994/2021.

**CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SMP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Jesus Lange Adrien Neto.

**CONTRATADA:** A empresa, VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.822.058/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Andre Luiz Ribeiro.

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados para atender a Secretaria Municipal de Planejamento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 20101; Programa/Ação: 2002; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2020, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Contrato nº 051/2021/PMC, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009,



Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Juarez Silveira Samaniego, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONSÓRCIO TECNOMAPAS LTDA, constituída pela empresa TECNOMAPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.544.328/0001-31, neste ato representado por seu representante legal Senhor JOSÉ Ricardo Orrigo Garcia, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA e pela empresa AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA – me, inscrita no CNPJ/MF nº 25.449.376/0001-09, neste ato representado por seu representante legal Senhor Anilton Novais, denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do Contrato, por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de 07 de janeiro de 2021 a 07 de janeiro de 2022.

1.2. Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária:

**ONDE SE LÊ:**

U.O	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
21101	2005 - Ações de Informática	33.90.40	100 – Tesouro Municipal
21602	2005 – Ações de Informática	33.90.40	182/382 – Recursos Próprios

**LEIA-SE:**

U.O	NATUREZA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	DESCRIÇÃO
21101	33.90.40	2005	100	SMADES
21602	33.90.40	2005	182	Fundo Municipal de Des. Urbano

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 088.882/2020, vinculado ao Contrato nº 006/2019, oriundo Concorrência/RP Nº 014/2017/SMF, que tem por objeto “contratação de empresa na área de tecnologia de informação, para a prestação de serviços de fornecimento, implantação e atualização de solução de geoinformação, com geração de painéis gerencias, apoio a geração de base, carga e consulta de dados”, com respaldo no Parecer Jurídico nº 010-A/PCP/PGM/2021, e amparado legalmente nos artigos 57, §1 e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Portaria**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, sediada na Praça Alencastro, 158, Centro, 2º Andar, em Cuiabá- MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Antônio Roberto Possas de Carvalho, portador da cédula de identidade nº 016179 SSP/MT e do CPF/MF nº 081.046.971-53, abaixo assinado.

**II – F. ROCHA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 73.882.136/0001-46 com sede à Rua Desembargador José Barros Valle, 51, Bairro Duque de Caxias, CEP. 78.043-292 - Cuiabá/MT, neste ato representado pela Sra. Marinês Hatori da Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 760196 SSP/MT e do CPF/MF nº 460.066.051-04.

As partes acima nominadas deliberam firmar o presente instrumento na conformidade do que adiante segue esclarecido e pactuado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto a liquidação de valores devidos pela Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá/MT relativo à “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com Tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel e mão de obra constate/diária para operação dos equipamentos multifuncionais, e tudo mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por exclusiva conta da empresa a ser

contratada, decorrente da prestação de serviços fora do período contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 24.554,20 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)** pelos serviços prestados descritos na cláusula primeira, conforme comprovado pelo processo nº 131.271/2019 e Parecer Jurídico nº 153/GAB-ADJ/2020.

O montante acima será pago em 01 (uma) parcela, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, após a conferência das notas fiscais, e assinatura do presente Termo de Ajuste de Contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente ocorrerão conforme detalhamento da conta abaixo:

Unidade Gestora: 07.101 – Secretaria Municipal de Fazenda

Projeto Atividade: 2005- Ações de Informática

Elemento de Despesa: 33.90.93 – Indenizações e Restituições

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO PLENA**

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente instrumento, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, desonerando a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA de qualquer reclamação futura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e exigências da Lei Federal nº 4.320/64, Arts. 60 a 64, respaldado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº 153/GAB-ADJ/2020.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para que sejam dirimidas as eventuais pendências do presente instrumento que amigavelmente, não puderem resolver, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CUIABÁ/MT, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas, no Diário Oficial.

Assim sendo, estando as Partes juntas e acordadas, assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cuiabá/MT, 01 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

\_\_\_\_\_  
**Marinês Hatori da Silva**

F. Rocha & Cia Ltda.

CNPJ nº 73.882.136/0001-46

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF Nº. CPF Nº.

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, sediada na Praça Alencastro, 158, Centro, 2º Andar, em Cuiabá- MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Antônio Roberto Possas de Carvalho, portador da cédula de identidade nº 016179 SSP/MT e do CPF/MF nº 081.046.971-53, abaixo assinado.

**II – POSTO LEBLON LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 97.550.180/0001-17 com sede à Rua Sete de Janeiro, 06, Bairro Jardim Leblon, CEP. 78.060-094 - Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. Udison Arantes da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1679192-4 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.968.291-52.

As partes acima nominadas deliberam firmar o presente instrumento na conformidade do que adiante segue esclarecido e pactuado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto a liquidação de valores devidos pela Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá/MT relativo à “contratação de empresa especializada para o fornecimento de (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10) por meio de cartão magnético ou micro processado, através de sua rede de postos credenciados, disponibilizando sistema integrado, operação e suporte gestão de consumo de combustíveis sem taxa de administração com atuação em Cuiabá, para veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, decorrente da prestação de serviços fora do período contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**



O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 1.689,95 (mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)** pelos serviços prestados descritos na cláusula primeira, conforme comprovado pelo processo nº 37.871/2019 (AP. 52.459/2019) e ainda pelo Parecer Jurídico nº 177GAB-ADJ/PGM2020.

O montante acima será pago em 01 (uma) parcela, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, após a conferência das notas fiscais, e assinatura do presente Termo de Ajuste de Contas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente ocorrerão conforme detalhamento da conta abaixo:

Unidade Gestora: 07.101 – Secretaria Municipal de Fazenda

Projeto Atividade: 2002- Manutenção de Serviços de Transporte

Elemento de Despesa: 33.90.93 – Indenizações e Restituições

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente instrumento, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, desonerando a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA de qualquer reclamação futura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e exigências da Lei Federal nº 4.320/64, Arts. 60 a 64, respaldado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº 177GAB-ADJ/PGM2020.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para que sejam dirimidas as eventuais pendências do presente instrumento que amigavelmente, não puderem resolver, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CUIABÁ/MT, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas, no Diário Oficial.

Assim sendo, estando as Partes juntas e acordadas, assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cuiabá/MT, 01 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

\_\_\_\_\_  
**Udison Arantes da Silva**

POSTO LEBLON LTDA.

CNPJ nº 97.550.180/0001-17

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF N°. CPF N°.